



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07020000674/11	09/06/2011 08:15:09	NUCLEO JOÃO PINHEIRO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00125970-4 / PAULO BORGES FERREIRA DE SOUZA		2.2 CPF/CNPJ: 001.052.126-79	
2.3 Endereço: RUA BERNALDINO DANTAS, 280		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BRASILANDIA DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.779-000
2.8 Telefone(s): (38) 3562-2083		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00125970-4 / PAULO BORGES FERREIRA DE SOUZA		3.2 CPF/CNPJ: 001.052.126-79	
3.3 Endereço: RUA BERNALDINO DANTAS, 280		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BRASILANDIA DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.779-000
3.8 Telefone(s): (38) 3562-2083		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Pa Cachoeira Grande Lote 25		4.2 Área Total (ha): 57,6950	
4.3 Município/Distrito: BRASILANDIA DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 0-0,0		Livro: 0	Folha: 0 Comarca: BRASILANDIA DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 433.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.112.500	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,95% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			57,6950
<b>Total</b>			<b>57,6950</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			57,6950
<b>Total</b>			<b>57,6950</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	18,1001	
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		39,5949	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		10,6066	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				10,6066
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo Cerrado				10,6066
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	432.988	8.112.580
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Culturas Anuais			1,2300
Pecuária	Bovinocultura			9,3766
<b>Total</b>				<b>10,6066</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	Uso na Própria Propriedade	0,26	DZ	
LENHA FLORESTA NATIVA	Comercialização "In Natura"	354,45	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Introdução: (Descrição do Histórico)

O imóvel rural, localizado na Região do Brejão/ São Mateus - município de Brasilândia de Minas/MG; tem Contrato de Assentamento nº MG022600000037, o proprietário é o Sr. Paulo Borges Ferreira de Souza e a propriedade é denominada Projeto de Assentamento (P.A.) Cachoeira Grande - Lote 25, com Área Total de 57,6950 ha. (cinquenta e sete hectares sessenta e nove ares e cinquenta centiares); situado na Sub-bacia do "Rio Paracatu" (2ª Ordem) que pertence à Bacia Hidrográfica do "Rio São Francisco" (1ª Ordem); onde o clima da região é tropical, sendo Verão Chuvoso e Quente (1100 a 1400 mm), com 5 meses de Estação Úmida e 7 de Estação Seca.

2 - Objetivo: (Descrição do Empreendimento).

O empreendimento visa Atividade de Agropecuária, especificamente, Bovinocultura e Cultura Anuais; sendo a solicitação de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 39,5949 ha. (trinta e nove hectares cinquenta e nove ares e quarenta e nove centiares).

3 - Caracterização Ambiental: (Água, Ar, Solo, Impacto Visual, Matéria Prima/Insumos, Resíduos, Efluentes, Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP, Impacto Social, etc.).

3.1 - Meio Físico: Se caracteriza por solos do tipo Latossolo Vermelho-amarelo com textura areno-argilosa e Argissolo; seu Relevo varia de Plano a Suavemente Inclinado, sendo totalmente mecanizável; sua hidrologia é ausente neste lote em questão, portanto, não apresenta Área de Preservação Permanentes (APP); mas esta inserida na Sub-bacia do "Rio Paracatu".

3.2 - Meio Biótico: Sua Cobertura Vegetal Nativa caracteriza-se por fitofisionomias de domínio do Cerrado, especificamente, "Sensu Stricto" com Densidade Média à Baixa, onde há presença de árvores com altura de 2 a 7 metros, inclinadas, tortuosas com ramificações irregulares e retorcidas; esta propriedade possui também 18,1001 ha. (dezoito hectares dez ares e um centiares) de pasto; agora, sua Reserva Legal (RL) está locada, averbada numa área, ecologicamente, importante do P.A. Cachoeira Grande, sendo em Área Coletiva. As Espécies Florestais mais comuns são: Jatobá (*Hymenaea courbaril*), Cagaíta (*Eugenia dysenterica*), Araticum (*Annona coriacea*), Sucupira-branca (*Pterodon emarginatus*), Sucupira-preta (*Bowdichia virgilioides*), Gonçalo-alves (*Astronium fraxinifolium*), Caraíba (*Tabebuia argentea*), Pau-d'arco (*Tabebuia ochracea*), Murici (*Byrsonima verbascifolia*), Pau-terra (*Qualea grandiflora*), Jacarandá (*Micaerium villosum*), Lixeira (*Aloysia virgata*) entre outras. As espécies da fauna que se constata na área são: insetos, anfíbios, répteis, mamíferos e grandes variedades de aves típicas da região do cerrado; tais como: Quero-quero, Fogo-apagou, Carcará, Siriema, João-de-barro, Tucano entre outras. Não observou na Flora e Fauna espécies endêmicas e ou ameaçadas de extinção; somente, espécies da flora Protegida por Lei e de Uso Nobre; tais como: Caraíba, Pau-d'arco, Sucupira-branca, Sucupira-preta e Gonçalo-alves.

3.3 - Impactos Sociais: Os mais importantes são: Aumento da Oferta de produtos; Aumento da Arrecadação de Impostos; Ofertas de Empregos e Aumento de Rendas.

4- Vistoria e Análise:

Realizou-se a vista técnica no imóvel rural para fins de atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº. 07.02.0000.674/11; em vistoria no local, analisei a viabilidade da liberação da área requerida para Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca para a implantação de Projeto de Agropecuária, especificamente, Bovinocultura e Culturas Anuais; portanto, analisei a área conforme a solicitação do requerimento (página 16), onde há o Inventário Florestal da área 695,0246 ha. (seiscentos e noventa e cinco hectares dois ares e quarenta e seis centiares) de 24 lotes do P.A. Cachoeira Grande, o qual foi utilizado para Análise Técnica; que o mesmo foi conferido 7 parcelas (10,61% das parcelas totais); conforme o Art.5º da Portaria nº. 172/2007, que são de 10,0% das parcelas amostrais, para fornecer subsídios à Análise Técnica; por conseguinte, a mensuração apresentou um rendimento lenhoso médio de 33,43 m<sup>3</sup> /ha., incluindo os 15% de tocos e raízes; baseando-se neste aspecto, o Inventário Florestal apresentado contempla a estimativa volumétrica do material lenhoso da área em questão.

Verificou-se na vistoria que na parcela 36 localizada na área de 10,6066 ha. (dez hectares sessenta ares e sessenta e seis centiares) não possui as espécies Caraíba e Pau-d'arco, que são protegidas por lei, especificamente, pela atual Lei Estadual nº 20.308/12; porém, nas parcelas 34, 35 e 37 localizada na área 28,9883 ha. (vinte e oito hectares noventa e oito ares e oitenta e três centiares) há presença destas espécies, Caraíba e Pau-d'arco.

Neste processo, na página 14, há Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 00414/2011 concedido ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)/ Projeto de Assentamento Cachoeira Grande, conforme Processo Administrativo nº 14886/2010/001/2011, em conformidade com as normas ambientais vigentes e validade até 23/03/2015

5 - Possíveis Impactos Ambientais e as Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

5.1 - Possíveis Impactos Ambientais:

- Alteração do micro-clima local;
- Maior compactação do solo e menor infiltração de água no lençol freático, devido ao uso de máquinas e implementos no local;
- Susceptibilidade do solo à formação de erosão;
- Redução do fluxo gênico da fauna e flora;
- Acúmulos de resíduos sólidos;

5.2 - Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

- Executar Técnicas de Conservação do Solo e da Água, tais como: construção das curvas de nível, terraceamento nas áreas antropizadas e construção de bacia de captação/ contenção de águas pluviais nas estradas;
- Na área remanescente nativa de 28,9883 ha. (vinte e oito hectares noventa e oito ares e oitenta e três centiares), não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate; corte de árvores, roçada/ limpeza do sub-bosque, queimadas, revolvimento do solo, caça/ pesca, podendo somente o isolamento / proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros;
- Medidas de Proteção contra Fogo e não uso do mesmo;
- Disposição adequada dos Resíduos Sólidos;
- Não Caçar, abater e apreender animais silvestres.

6 - Condicionantes:

- Apresentar a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) e a Outorga de Uso D'água referente ao empreendimento obtidas junto a Supram-Nor, no prazo de 30 dias após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na execução das tarefas mecanizadas, no prazo a partir do

recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);

- Realizar o cercamento da Reserva Legal com cerca de arame, no prazo de 120 dias após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);

- Adotar as Medidas Mitigadoras e Compensatórias, conforme item 5.2 deste Parecer Técnico, para a realização da Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 10,6066 ha. (dez hectares sessenta ares e sessenta e seis centiares), no prazo a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);

- Visto que neste requerimento não há solicitação do Corte das espécies Caraíba e Pau-d'arco, conforme a Lei Estadual 20.308/12, fica este Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), sem a autorização do corte das espécies Caraíba e Pau-d'arco; e por Critério Técnico, exclui o corte da espécie Gonçalo-alves;

- Legislação Ambiental: Decreto Estadual nº. 44.844/08; a Lei Estadual nº. 9.743/88, a Lei Estadual nº. 20.308/12, a Portaria Normativa Federal nº 83/91 e as Leis Estaduais nº. 14.309/02 / nº. 18.365/09 com seu Decreto Estadual de Regularização nº. 43.710/04.

7 - Conclusões:

Visto que o requerimento se faz com bases na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; portanto, a Critério Técnico, como forma de avaliação do uso alternativo do solo, fica o Parecer Técnico do Processo nº 07020000674/11 Parcialmente Deferido, ou seja, somente favorável a exploração de 10,6066 ha. (dez hectares sessenta ares e sessenta e seis centiares) de cerrado; sendo que a proposta será finalizada juntamente à COPA.

8 - Considerações:

Acompanhou-me na vistoria do Processo nº. 07.02.00000674/11, a Presidente do Assentamento Cachoeira Grande, Sra. Maria Lucília Vaz da Silva, a qual recebeu todas as orientações técnicas para que possa efetuar os trabalhos de maneira possível e correta.

O Fator de Empilhamento utilizado foi de 1,5 e o Fator de Conversão st/m3/mdc é de 3/2/1. Portanto, a Volumetria do Processo nº. 07.02.0000.674/11, será de 0,26 dz. de achas (sucupira-branca e sucupira-preta) para uso na propriedade e 354,45 m3 de lenha para ser comercializado "In Natura".

O Processo nº. 07.02.0000.674/11, terá validade de 2 anos (24 meses); após a proposta ser finalizada juntamente à COPA e publicado no Minas.

Data da Emissão do Parecer Técnico: 21/11/12.

**OBSERVAÇÕES:** O documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) é validado mediante as seguintes **CONDICIONANTES:**

- a) Apresentar a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) e a Outorga de Uso D'água referente ao empreendimento obtidas junto a Supram-Nor, no prazo de 30 dias após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- b) Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na execução das tarefas mecanizadas, no prazo a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- c) Realizar o cercamento da Reserva Legal com cerca de arame, no prazo de 120 dias após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- d) Adotar as Medidas Mitigadoras e Compensatórias, conforme item 5.2 deste Parecer Técnico, para a realização da Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 10.6066 ha. (dez hectares sessenta ares e sessenta e seis centiares), no prazo a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);
- e) Visto que neste requerimento não há solicitação do Corte das espécies Caraíba e Pau-d'arco, conforme a Lei Estadual 20.308/12, fica este Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), sem a autorização do corte das espécies Caraíba e Pau-d'arco; e por Critério Técnico, exclui o corte da espécie Gonçalo-alves;
- f) Legislação Ambiental: Decreto Estadual nº. 44.844/08; a Lei Estadual nº. 9.743/88, a Lei Estadual nº. 20.308/12, a Portaria Normativa Federal nº 83/91 e as Leis Estaduais nº. 14.309/02 / nº. 18.365/09 com seu Decreto Estadual de Regularização nº. 43.710/04.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

EVERALDO FERRAZ MIRANDA - MASP: \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 25 de outubro de 2012

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 410/2012

O presente processo encontra-se devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Portaria IEF nº 191, de 16 de setembro de 2005.

Portanto, o pleito do Requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, concedido, após a devida apreciação da Autoridade competente.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 3 de dezembro de 2012